



Rincão, 17 de maio de 2016.

**LEI Nº 2074/2016.**

**ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DOS OCUPANTES DE EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO, EM TODAS AS SUAS ESPECIALIDADES, BEM COMO, A FORMA DE APURAÇÃO DO SALÁRIO BASE DESTA CATEGORIA E DA CATEGORIA DOS CIRURGIÕES DENTISTAS, NO MUNICÍPIO DE RINCÃO, EXCETUANDO-SE DAS REGRAS DESTA LEI AOS MÉDICOS E CIRURGIÕES DENTISTAS DO PROGRAMA DE SAÚDE À FAMÍLIA.**

**AMARILDO DUDU BOLITO**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a forma de apuração do salário base para o emprego público de médico e de cirurgião dentista no Município de Rincão, que passa a ser apurado em valor horário.

**Par. 1º.** Os profissionais cujos salários-base passam a ser estabelecidos em valor/hora não poderão ter reduzida a importância recebida quando cumprirem a carga horária mínima de 30 horas mensais quando comparado ao último salário-base recebido, fixado de acordo com as disposições da Lei 1.885 de 06 de junho de 2012.

**Par. 2º.** Para efeitos de enquadramento na tabela de salários, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder as adequações necessárias para criação de nova faixa salarial contemplando o salário por valor/hora dos profissionais constantes nesta Lei, mediante a edição de Decreto.

**Art. 2º.** Para fins do disposto no artigo 1º desta Lei, fica fixado:

I - o valor horário de R\$ 101,76 (cento e um reais e setenta e seis centavos) para o emprego público de médico;

II- o valor horário de R\$ 18,93 (dezoito reais e noventa e três centavos) para o emprego público de cirurgião dentista.

**Art. 3º.** A jornada mínima de trabalho dos ocupantes de emprego público de médico, em todas as suas especialidades, fica alterada para 30 horas mensais não podendo exceder a jornada mensal de 60 horas.



**Prefeitura Municipal de Rincão SP**  
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000  
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br  
www.rincao.sp.gov.br



**Art. 4ª.** Fica inalterada a jornada de trabalho para os ocupantes de emprego público de cirurgião dentista.

**Art. 5º.** Para ambas as categorias, médicos e cirurgiões dentistas, será implantado o sistema de biometria para apuração da jornada de trabalho.

**Parágrafo Único.** O valor/hora estabelecido no artigo 2º desta Lei será pago conforme o apurado na jornada apontada pelo sistema biométrico, não sendo validada, em nenhuma hipótese, anotação diversa para fins de pagamento.

**Art. 6º.** Excetuam-se das regras desta Lei, os médicos e cirurgiões dentistas integrantes do Programa de Saúde à Família, permanecendo para estes as regulamentações da Lei Municipal 1.885 de 06 de junho de 2012.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Amarildo Dudu Bolito  
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizanro Bueno da Silva  
Diretora de Administração e Finanças  
C.R.A. - SP 112.798



**Prefeitura Municipal de Rincão SP**  
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000  
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br  
www.rincao.sp.gov.br